



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 600, DE 2011

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", para isentar os idosos de contribuição aos Conselhos e demais entidades de fiscalização profissional.

Autor: Deputado AUGUSTO COUTINHO

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 600/2011 isenta os de contribuições aos Conselhos de Fiscalização os idosos desde que não exerçam habitualmente a profissão objeto da fiscalização e nem sejam sócios de pessoas jurídicas que se dediquem ao exercício de tal profissão.

Seu autor justifica a proposição sob o argumento de que os idosos sofrem com a diminuição de sua renda, em virtude da perda de capacidade laborativa, como também veem crescerem suas despesas, especialmente aquelas relativas a gastos com saúde e, assim, merecem um tratamento diferenciado e favorecido.

No prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão o pronunciamento quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, bem como quanto ao mérito da proposição.

Apesar de o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecer que a renúncia de receitas tributárias, como é o caso da presente proposição, a qual trata de contribuições parafiscais, deve ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da demonstração de sua previsão na receita orçamentária ou de medidas compensatórias, e de o art. 1º desta Lei determinar que a mesma obriga a União, bem como que nas referências à União encontram-se incluídas as autarquias, como é o caso dos Conselhos de fiscalização das profissões, a Norma Interna desta Comissão estabelece que o exame de adequação deve levar em conta a conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e o plano plurianual.

Nesse sentido, uma vez que as contribuições parafiscais dessas autarquias não transitam pelo Orçamento da União, não cabe manifestação quanto à adequação orçamentária e financeira.

No mérito, somos favoráveis à proposição, visto que, efetivamente, a sociedade deve dispensar um tratamento diferenciado e favorecido aos idosos e, no caso em tela, os mesmos mantêm sua filiação aos Conselhos muito mais como forma de manutenção de uma identificação profissional que construíram ao longo de suas vidas para com a sociedade do que, propriamente, pelo exercício profissional.

Assim, votamos pela não-implicação orçamentária da proposição e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ZÉ SILVA
Relator

2015_8442